TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 28 de abril de 2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC N° 0000267-41.2015.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Presidente Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - NACIONAL, RONALD CAVALCANTI FREITAS, ADALBERTO ALVES MONTEIRO, JOSE RENATO RABELO, WALTER NATALINO SORRENTINO, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, FABIO TOKARSKI, NIVALDO SANTANA SILVA, JOSE REINALDO SANTOS CARVALHO FILHO

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, OLIVER OLIVEIRA SOUSA - DF57888

Advogado do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, OLIVER OLIVEIRA SOUSA - DF57888

Advogados do(a) EMBARGANTE: OLIVER OLIVEIRA SOUSA - DF57888, PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358

Advogado do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, OLIVER OLIVEIRA SOUSA - DF57888

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, OLIVER OLIVEIRA SOUSA - DF57888

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, OLIVER

OLIVEIRA SOUSA - DF57888

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, OLIVER

OLIVEIRA SOUSA - DF57888 Sessão: 06/05/2022: 00:00

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 399 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000001236-0,

RESOLVE:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado para as eleições gerais de 2022 é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no *caput*.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o *caput* aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral.

§ 3º É facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no *caput*.

§ 4º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE n° 95, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2022, às 06:52, horário oficial de Brasília, conforme a rt. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2010367&crc=BE194CC9,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2010367 e o código CRC BE194CC9 2021.00.000001236-0

PORTARIA TSE № 394 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e no inciso VI, art. 8º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Thales de Jesus Hatem para atuar como Pregoeiro, bem como examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade Pregão.

Att. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2008248&crc=C066D7A9,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2008248 e o código CRC C066D7A9.

2021.00.000003477-0

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) 4 4

ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) 192 192 192 192 194 194 194 194 194

ADRIANO TACCA (0060190/RS) 201 201

ADSON PIRES DE NOVAES JUNIOR (11620/BA) 170 170 170

AFONSO HENRIQUES MAIMONI (0026821/DF) 96 100 100 100 100 207

AILTON CEZARINO DE NOVAES (11239/BA) 170 170 170

ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (-21144/DF) 96 100 100 100 207

ALBERTO MARQUES GRANDIDIER NETO (65920/BA) 170

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (4521000A/MS) 157

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) 194

ALESSANDRO MARTELLO PANNO (0161421/RJ) 84

ALEXANDRE ALVES CORREA (7179/MS) 186 186